



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

10.1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.1.4. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.1.5. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital do Convite e seus anexos;

10.1.6. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;

10.1.7. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato:

10.1.8. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Serrinha-BA, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 48 (quarenta e oito) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo;

10.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10. Manter seguro total para os veículos locados, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados:



Estado da Bahia

CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

a) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos locados e, ainda danos causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esse também deverá ser o valor da cobertura para danos pessoais e a terceiros;

b) O valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, para o caso de morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos alugados;

10.1.11. Deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua.

10.1.12. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

10.1.13. Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE, após a publicação do extrato de contrato, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente acatado pelo Contratante.

10.1.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado a Câmara de Serrinha, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituí-los pelos mesmos por outra imediatamente no prazo previsto neste edital;

10.1.15. Encaminhar ao locador a as certidões regularidade fiscal perante o INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Serrinha, a cada recebimento;

10.1.16. Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

10.1.17. Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor, quando a infração for ocasionada por problemas com a documentação dos veículos.

10.2. A Contratante, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto Básico e anexos;

10.2.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 08.666/93;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

10.2.6. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.2.7. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e pagamento de salários e encargos do motorista do veículo durante o tempo da prestação do serviço.

11 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do Contrato que vier a ser firmado em razão da Licitação correrão à Conta do orçamento vigente conforme segue:

UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterado, rescindido conforme acordo entre mediante a celebração de Termo Aditivo.

13 - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Projeto Básico, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal - Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

Serrinha, ** de ***** de 202*.

Perivaldo de Jesus Silva
Perivaldo de Jesus Silva.

Diretor Geral

Câmara Municipal

Aprovo o Projeto Básico elaborado.

Em **/**/202*

Jose Reis Reis
Jose Reis Reis

Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO II - CONVITE Nº ***/202*

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. MUNICIPAL:		CNPJ:
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência, contido no Anexo "I" do Edital		

A empresa acima identificada para execução do objeto propõe os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara. <u>Marca:</u>	UND	04 (quatro)	12 (doze) meses		



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

<u>Indicar qual.</u>					
----------------------	--	--	--	--	--

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONVITE AS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS.

PRAZO PARA INICIO: 05 (CINCO) DIAS

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

PROPOMOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS PREÇOS INDICADOS, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE A LEI 8.666/93 E AS NORMAS PERTINENTES AO ASSUNTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES	CARIMBO DA EMPRESA
PREPOSTO INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO:	
NOME:	
TELEFONE:	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

SERRINHA DA BAHIA
73 DE JUNHO
DE 1276



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO II - CONVITE Nº ***/202*

MINUTA DO CONTRATO Nº....

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA, E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. *****, brasileiro, casado, portador de RG nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **CONVITE Nº ***/202***, do Processo Administrativo nº. ***/202* e disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, de acordo com o Anexo I do Edital e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do Convite nº. ***/202* que, independente de transcrição, integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

§ 1º - O preço será fixo.

§ 2º - Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- c) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do Responsável Técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- d) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Facilitar à **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- d) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- e) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em especial as relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- o) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada:

- a) por falta ou falha de energia e/ou
- b) por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou
- c) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- d) quando o **CONTRATADO** tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou
- e) por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

X - CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

XII- CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA TREZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Câmara, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DOS VEÍCULO

Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 1º. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

§ 4º. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência "Câmara Municipal de Serrinha - Uso exclusivo em Serviço".

XVI - CLÁUSULA DEZESSEIS - SEGURO

Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE - ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- a) se a pane ocorrer em Serrinha-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

XVIII - CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 2º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XIV - CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrinha - Bahia, Comarca de Serrinha, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Serrinha-BA, de de 2023

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º

2º





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO IV

CONVITE N°. ***/202*

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de CONVITE N° 001/2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO V - CONVITE Nº. ***/202*

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO VI

CONVITE N°. ***/202*

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n°. _____,
com sede à _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do
CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar
com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

JUSTIFICATIVA DA CPL

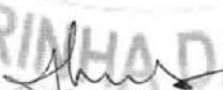
A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela necessidade de realização de processo licitatório para a contratação em epígrafe.

Com efeito, ante ao valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93 a Modalidade Convite, do Tipo Menor Preço Global, atribuindo-lhe o número 001/2023, com vistas a selecionar proposta mais vantajosa de pessoa jurídica especializada em locação de veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha.

Nesses termos, elaborou-se Minuta de Edital, ora em anexo.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, essa Comissão encaminha a Minuta do Edital e do Contrato para exame da Assessoria Jurídica.

Serrinha, 06 de janeiro 2023.


Tiago Alves Barbosa.
Presidente da CPL



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Processo Administrativo nº 004 /2023

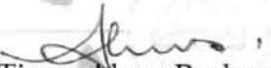
Senhor Procurador,

Vimos, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos, atinente a licitação modalidade Carta-Convite nº. 001/2023, cujo objeto atine a contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Serrinha, 06 janeiro 2023



Tiago Alves Barbosa
Presidente da CPL

13 DE JUNHO

SERRINHA DA BAHIA

DE 1876



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONSULENTE: Câmara Municipal de Serrinha

INTERESSADO: Diretoria Geral/Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Locação de Veículos.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO E LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Serrinha determinou a remessa a Assessoria Jurídica do Município dos autos do Processo Administrativo correspondente ao convite deflagrado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, em face da Solicitação de Despesa encaminhada pela Diretoria Geral.

O procedimento se iniciou com abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**, consoante estabelece o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. O Edital do **CONVITE Nº 001/2023** e a Minuta Contratual anexa ao referido instrumento convocatório atende aos requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666/93. Conforme se verifica do processo administrativo, o Aviso foi fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Serrinha em atendimento o disposto no art. 21 e 22, inciso III e § 2º todos da Lei nº. 8.666/93. O citado Instrumento Convocatório, após examinado e aprovado por esta Assessoria, foi enviado a três empresas, no prazo de cinco dias úteis anteriores a abertura das propostas (ad. 22, § 3º da Lei de Licitações), consoante podemos vislumbrar dos protocolos de recebimento, tendo sido credenciadas três empresas convidadas.

Não houve pedidos de esclarecimentos ao Edital, não houve impugnações ao Edital. Foram enviados os envelopes para à Sessão designada para o dia 24/01/2023, às 10:00hr, apenas 03 (três) empresas, quais sejam **LAERCIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS - CNPJ: 34.218.370/0001-11, RENATO DE SENA ARAUJO LTDA - CNPJ: 02.518.554/0001-**



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

00 e LOCADORA RAMOS LTDA - CNPJ: 13.671.834/0001-70, que tiveram suas empresas habilitadas.

A Presidente da CPL decidiu julgar habilitada todas as empresas.

Não houve interposição de recursos. Aberto os envelopes de Propostas, a empresa **LOCADORA RAMOS LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)** foi classificada em **1º Lugar**; a empresa **LAERCIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS** apresentou proposta no valor de **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)** foi classificada em 2º lugar; a empresa **RENATO DE SENA ARAUJO LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, foi classificada em 3º lugar.

As Propostas obedeceram às exigências editalícias e foram aceitas pela Comissão.

A empresa **LOCADORA RAMOS LTDA** foi julgada vencedora da licitação.

O julgamento das propostas atendeu ao disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93. Consta dos autos o ato de designação da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o art. 51, §41 da Lei nº. 8.666/93.

Todas as peças do processo, inclusive ata, encontram-se rubricadas e/ou assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e demais presentes no dia da abertura das propostas, em obediência ao art. 43. §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

A proposta vencedora encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública (art. 7º e seguintes da Lei nº. 8.666/93), vez que inferior ao valor estimado pela Administração, tendo sido feito registro em ata.

II - MANIFESTAÇÃO

Constam nos autos os protocolos remetidos a 03 (três) empresas e ainda o Aviso de Abertura de Licitação foi fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Serrinha dando ciência à indeterminado número de empresas que poderiam comparecer à Sessão



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

Pública, em atendimento ao disposto no art. 21 e 22, inciso III e § 2º todos da Lei nº. 8.666/93.

A lei exige que sejam convidados três possíveis interessados, não sendo indispensável que sejam apresentadas três propostas. Com efeito se a lei não exige número mínimo de propostas quando regula a tomada de preços e a concorrência, modalidades mais complexas de licitação, destinadas a contratações de maior expressão econômica, não tem sentido em que modalidade mais singela de licitação seja imposta esta exigência.

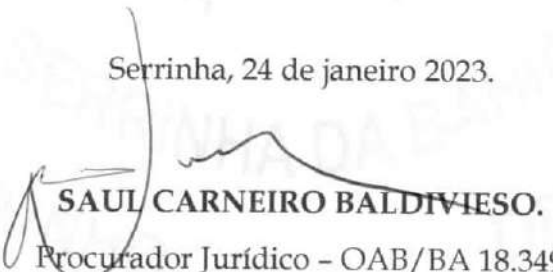
Assim, no entender desta Assessoria Jurídica, deve ser reconhecida a regularidade do presente certame, uma vez que obedecido estritamente o quanto previsto no Edital.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital, opino pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa vencedora e pela homologação do resultado do processo licitatório e ainda pela contratação da empresa vencedora, tendo em vista a observância por parte da Administração a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

É o parecer.

Serrinha, 24 de janeiro 2023.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.

Procurador Jurídico - OAB/BA 18.349

Matricula 123



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

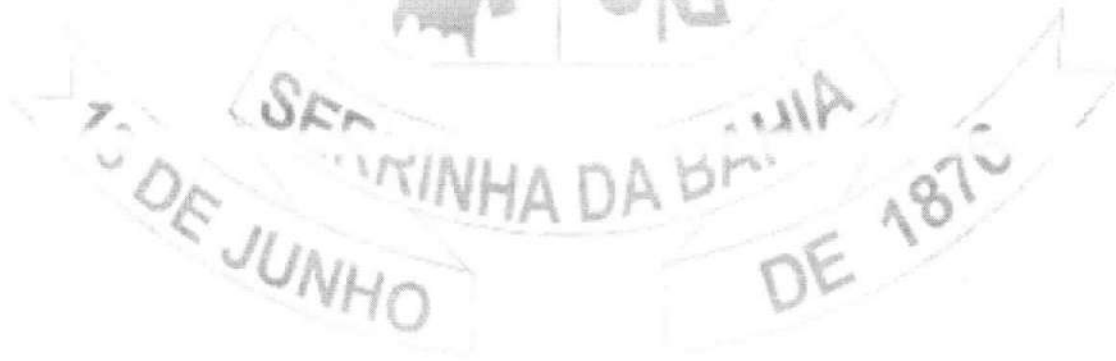
Assim sendo, diante da manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Convite no Mural desta Câmara, pelo prazo mínimo de 05 (dias) úteis, conforme preconiza o art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

Em seguida, expeça-se convite para no mínimo três empresas que prestem os serviços no ramo solicitado.

Serrinha, 10 de janeiro de 2023.



Tiago Alves Barbosa
Presidente da CPL





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

FASE EXTERNA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, faz saber a todos que possa interessar, que realizará as seguintes licitações:

CONVITE Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha.

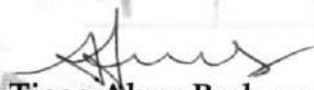
Data, horário: 24/01/2023, às 10h00min

Plenário localizado no Edifício-Sede da Câmara Municipal, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Avenida Manoel Novaes nº 735, Centro, Serrinha - Bahia.

Edital: O edital estará disponível aos interessados na Comissão de Licitações da Câmara Municipal, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00, ou pode ser solicitado através do e-mail: copel.cms@gmail.com

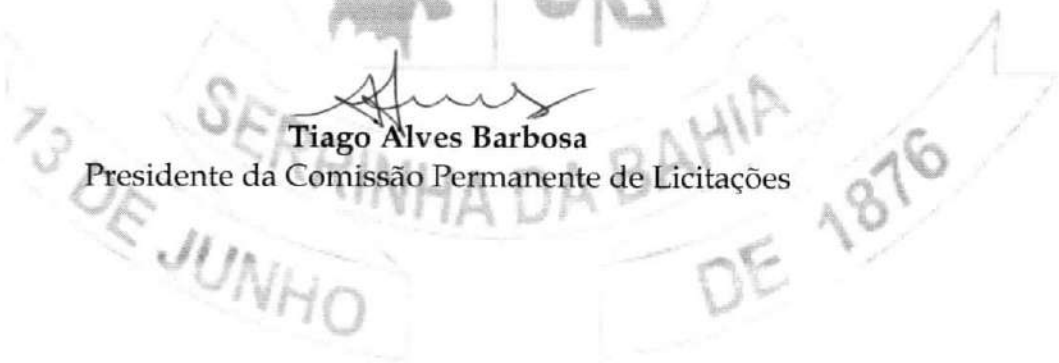
Outras informações: Pessoalmente, junto à comissão permanente de licitações, ou por telefone/fax: (75) 3261-2315.

Serrinha, 10 de janeiro de 2023.



Tiago Alves Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que em cumprimento ao quanto previsto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, procedi a publicação do Aviso de Licitação do(a) **CONVITE Nº 001/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, nos veículos de comunicação e datas abaixo especificadas:

- (X) Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Serrinha;
() Diário Oficial Eletrônico do Município, em _____;
() Diário Oficial do Estado da Bahia, em _____;
() Diário Oficial da União, em _____;
() Jornal de Grande Circulação: () A Tarde () Correio da Bahia ()
outro. Especificar: _____, em _____;

A presente declaração é a expressão da realidade.

Serrinha, 10 de janeiro de 2023.


Tiago Alves Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

73 DE JUNHO

DE 1876



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

PARECER JURÍDICO.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONSULENTE: Câmara Municipal de Serrinha

INTERESSADO: Diretoria Geral/Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Locação

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo nº 004/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, em face da Solicitação de Despesa, encaminhada pela Diretoria Geral.

II - MANIFESTAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratadas, senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que *"obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação"*.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

Com relação ao critério de utilização de cada uma dessas modalidades, temos que a própria Lei de Licitações dispõe quando cada uma delas é cabível. Entretanto, basicamente, a fixação da modalidade de licitação está vinculada ao valor estimado do objeto a ser licitado. Somente em alguns casos a modalidade de licitação é definida em função das características da contratação pretendida, ou seja, do objeto propriamente dito, como é o caso do pregão (destinado à aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor), do leilão (para alienações) e do concurso (para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico).

A fixação dos valores para a escolha da modalidade de licitação adequada está prevista no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, sendo que esse dispositivo deve ser analisado juntamente com o art. 120 do mesmo diploma legal, eis que permite a correção desses valores.

A definição quanto ao tipo de licitação traz reflexos não só para o julgamento da proposta, mas também para toda a fase externa da licitação, visto que cada tipo de licitação possui exigências diversas, prazos de publicidade distintos e ritos de abertura e processamento diferenciados.

A exemplo das "modalidades" de licitação, os "tipos" também se apresentam por meio de um rol taxativo, o que significa dizer que a Administração, ao proceder ao julgamento de qualquer licitação, deverá adotar um desses tipos, não sendo possível a criação de nenhum outro, nem mesmo a combinação dentre esses.

Consta no processo administrativo que o valor estimado para despesa é de R\$ 175.737,76 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), obtido em obediência ao disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93, mediante verificação dos orçamentos detalhados em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

A autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para atendendo às exigências fixadas na Lei nº 8.666/93. A mesma autoridade solicita que a execução do serviço se faça de forma indireta, através de empreitada por preço global.